

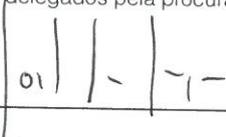
## EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O texto infra, corresponde ao extrato da Ata n.º 13, da reunião do Conselho de Administração realizada aos vinte e três dias do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte, nos termos do n.º1 do artigo 20º dos Estatutos da RSTJ - Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM,S.A.

### Ata n.º 18

- - - Ponto 2 - Ratificação de despachos do Diretor Geral - - - - -
- - - Ponto 2.2 - Protocolo de acordo celebrado com a empresa Electrão para a triagem de pilhas - - - - -
- - - Deliberação - Analisados os documentos que tinham despachos do Diretor Geral e após explicação dos mesmos pelo subscritor foi liberado, por unanimidade, ratificar os despachos exarados nos documentos apresentados à reunião. - - - - -

o Assessor do Conselho da Administração  
nos termos dos poderes delegados pela procuração emitida a 05.02.2021

  
\_\_\_\_\_  
(Joel Nunes Marques)

## PROTOCOLO DE ACORDO

Entre,

PRIMEIRA: Electrão, Associação de Gestão de Resíduos, com sede no Restelo Business Center, Bloco 5 – 4A, Av. Ilha da Madeira, n.º 35 I, 1400-203 Lisboa, neste acto representada por Pedro Queiroga Ramos Nazareth, na qualidade de Director Geral, com poderes para o acto, adiante designada por "Primeira Contraente" ou "Electrão";

e

SEGUNDA: RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos.EIM, Sa, com sede na Rua Ferro de Engomar – Eco Parque do Relvão, freguesia da Carregueira, concelho da Chamusca, pessoa colectiva número 515 332 607, neste acto representada por Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, na qualidade de Presidente do CA e Paulo Jorge Alcobia das Neves, na qualidade de vogal do CA, com poderes para o acto, adiante designada por "Segunda Contraente" ou "RSTJ";

Considerando que:

- a) O Electrão tem como objecto a gestão de um sistema de recolha, triagem e reciclagem de Resíduos de Pilhas e Acumuladores (RPA);
- b) Na prossecução do seu objecto social, o Electrão fomenta a recolha selectiva de RPA junto de diversas entidades, disponibilizando às mesmas, para o efeito e a pedido destas, recipientes destinados à recolha, embalagem e armazenagem de RPA, os quais são, posteriormente, recolhidos pelo Electrão, igualmente a pedido das referidas entidades, mediante contratação de Operadores de Gestão de Resíduos ou de transportadores directos;
- c) O Electrão pretende implementar um sistema de armazenagem e triagem de RPA com o objectivo de tornar a sua operação mais eficiente e melhorar os índices de reciclagem;
- d) A RSTJ tem por objecto a gestão do sistema intermunicipal de valorização de resíduos sólidos urbanos do médio tejo, encontra-se licenciada para a actividade de triagem de RPA conforme o Anexo I, e possui a experiência, capacidade e os recursos humanos necessários à prestação dos serviços de triagem e de armazenagem temporária destes resíduos.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes e pela legislação aplicável:



## CLÁUSULA 1ª

### (OBJECTO)

Pelo presente acordo a RSTJ obriga-se a prestar ao Electrão os serviços relativos à triagem e armazenagem temporária de RPA.

## CLÁUSULA 2ª

### (OBRIGAÇÕES DO ELECTRÃO)

O Electrão obriga-se a:

- a) Informar, dentro de um período de tempo razoável, a RSTJ sobre as quantidades de RPA que pretende enviar para que sejam sujeitos às operações de triagem e armazenagem;
- b) Contratar os transportadores para efectuar o transporte dos RPA até às instalações da RSTJ e garantir que esses transportes são efectuados de acordo com as normas legais em vigor;
- c) Enviar os RPA dentro de embalagens permitidas pela legislação em vigor no âmbito do transporte;
- d) Informar a RSTJ sobre as instruções da triagem que devem ser colocadas em prática, de acordo com o Anexo II, por forma a garantir que os RPA, devidamente triados, são enviados para as unidades de reciclagem de acordo com as condições estabelecidas.

## CLÁUSULA 3ª

### (OBRIGAÇÕES DA RSTJ)

A RSTJ obriga-se a:

- a) Receber os RPA nas suas instalações sitas na Rua Ferro de Engomar – Eco Parque do Relvão, freguesia da Carregueira, concelho da Chamusca. Os RPA serão entregues pelo Electrão em embalagens permitidas pela legislação relativa aos transportes;
- b) Planear, coordenar e providenciar pela correcta execução do processo de triagem e armazenamento dos RPA, assegurando o cumprimento das instruções do Electrão nomeadamente no que se refere à triagem;
- c) Verificar do correcto cumprimento das condições de acondicionamento dos RPA com vista ao seu transporte para as unidades de reciclagem;
- d) Enviar um relatório mensal com a seguinte informação sobre quantidade em quilos de:
  - RPA triados;
  - RPA enviados para reciclagem;
  - RPA triados armazenados durante o mês.



- e) A RSTJ deverá permitir que o Electrão efectue o acompanhamento das operações de triagem nas instalações da RSTJ, pelo menos 6 dias por ano, por forma a verificar o cumprimento das instruções de triagem transmitidas pelo Electrão, conforme defenido na alínea d) da cláusula 2ª;
- f) No caso de existência de RPA triados sem observância das instruções transmitidas pelo Electrão, a RSTJ obriga-se a efectuar novamente o processo de triagem sem custos adicionais para o Electrão.

#### CLÁUSULA 4ª

##### (OBRIGAÇÕES LABORAIS DA RSTJ)

1. Especificamente em sede de obrigações de carácter laboral, a RSTJ obriga-se a:
  - i) Cumprir todas as obrigações de natureza laboral, fiscal e para com a Segurança Social relativamente aos trabalhadores e demais colaboradores que afecte à prestação dos Serviços, obrigando-se ao mais estrito cumprimento da legislação e regulamentos laborais em vigor neste âmbito;
  - ii) Em especial, cumprir a legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, adoptando, em qualquer circunstância, as precauções e medidas adequadas para evitar danos ou acidentes em pessoas ou objectos.
2. Fica expressamente acordado e entendido entre as Partes que o incumprimento por parte da RSTJ das respectivas obrigações laborais, fiscais e/ou para com a Segurança Social é considerado justa causa para a resolução do presente Acordo por parte do Electrão.

#### CLÁUSULA 5ª

##### (REMUNERAÇÃO E OUTROS CUSTOS)

1. Como contrapartida da Prestação de Serviços objecto do presente Acordo, o Electrão liquidará à RSTJ os seguintes montantes, após aprovação do Electrão de acordo com o estabelecido na alínea d) da cláusula 3ª:
  - a) Triagem de RPA - €61,50 por cada tonelada triada;
  - b) Triagem de RPA que já tenham sido sujeitas a triagem anteriormente - €30,75 por cada tonelada;
  - c) Armazenamento de RPA alcalinas/zinco carbono triadas, por cada palete que exceda as 50 paletes armazenadas no total - €0,640 por palete e por cada dia;
  - d) Armazenamento de RPA que não sejam abrangidas pela alínea c), por cada palete - €0.41 por palete e por cada dia;
  - e) Big Bag's utilizados no envio dos RPA para reciclagem - €10,00 por unidade;

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, positioned at the bottom right of the page.

- f) Tratamento de refugo depositado no aterro – €32,00 por tonelada, acrescido do valor da TGR definido legalmente
2. Aos valores referidos nos números anteriores acresce IVA à taxa legal em vigor.

**CLÁUSULA 6ª**  
**(FACTURAÇÃO E PAGAMENTOS)**

1. Os montantes referidos no número 1 da Cláusula anterior serão facturados pela RSTJ ao Electrão no final de cada mês.
2. O Electrão pagará as facturas no prazo máximo de 60 dias contados da sua data de recebimento.

**CLÁUSULA 7ª**  
**(INÍCIO DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO)**

1. O presente Acordo entra em vigor no dia 16 de Novembro de 2020;
2. O presente Acordo vigorará pelo prazo de um ano, a contar da respectiva celebração, sendo sucessiva e automaticamente renovável por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes, enviada com pelo menos 60 dias de antecedência relativamente ao termo do prazo ou renovação em curso.

**CLÁUSULA 8ª**  
**(RESOLUÇÃO DO ACORDO)**

1. Em caso de incumprimento do presente Acordo por qualquer uma das Partes, a outra Parte enviará uma comunicação à Parte faltosa, por carta registada com aviso de recepção, com a indicação de que pretende resolver o mesmo, conferindo-lhe um prazo não inferior a 15 (quinze) dias para pôr termo à situação de incumprimento.
2. Caso a Parte faltosa não venha a pôr termo à situação de incumprimento no prazo que para o efeito lhe tenha sido concedido nos termos do número anterior, a outra Parte poderá então resolver o presente acordo, por carta registada com aviso de recepção.
3. A resolução do acordo opera automaticamente na data da recepção da comunicação prevista no número anterior e importa a extinção imediata de quaisquer direitos ou obrigações assumidos pelas Partes em data anterior à data da resolução, sem prejuízo do direito à indemnização ou compensação que ao caso couber.
4. Qualquer das Partes poderá ainda resolver o presente acordo, sem necessidade de pré-aviso, caso a contraparte entre em situação de falência ou de recuperação de empresa, suspenda pagamentos, voluntária ou necessariamente, seja dissolvida ou interrompa a



actividade que lhe é própria, caso em que a parte que pretenda resolver o acordo comunicará, por escrito, à outra parte, a resolução do presente acordo com efeitos imediatos.

**CLÁUSULA 9ª**  
**(DISPOSIÇÕES SOBREVIVENTES)**

Fica expressamente acordado e entendido entre as Partes que a cessação do presente Acordo, seja a que título for, não prejudicará a subsistência de quaisquer estipulações e disposições do mesmo que, pela sua própria natureza, devam estender a sua vigência além da referida cessação.

**CLÁUSULA 10ª**  
**(CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DA INFORMAÇÃO)**

1. Ambas as Partes comprometem-se em não divulgar, dispor ou utilizar, qualquer informação respeitante à outra (nomeadamente informações confidenciais, segredos comerciais, sistemas exclusivos, software de computador, desenhos, modelos ou processos e conhecimentos técnicos ou comerciais) ainda que tal informação lhe tenha sido comunicada pela outra Parte ou dela tenham tido conhecimento no âmbito do presente acordo, a menos que essa informação se tenha tornado do conhecimento público, sem que tenha havido culpa da Parte que pretende revelá-la. Ambas as Partes obrigam-se a assegurar o cumprimento do disposto neste número por parte dos seus representantes, agentes, pessoal, fornecedores, subcontratados ou consultores.
2. Cada Parte é responsável por quaisquer danos e prejuízos, de qualquer tipo ou natureza, que possam ser causados à outra pela divulgação da mencionada informação por parte daquela, de qualquer seu representante ou elemento do pessoal, assim como por parte dos agentes, fornecedores, subcontratados ou consultores da Parte faltosa.

**CLÁUSULA 11ª**  
**(NOTIFICAÇÕES)**

1. Excepto quando expressamente previsto de forma diferente, todas as notificações ou comunicações a realizar no âmbito do presente Acordo serão efectuadas por carta registada com aviso de recepção, por carta entregue em mão por protocolo ou por correio electrónico (e-mail) assinado digitalmente.
2. As notificações e comunicações ter-se-ão por realizadas, no caso de carta, na data da assinatura do aviso de recepção ou do protocolo e, no caso de correio electrónico (e-mail), após confirmação do destinatário ou no dia útil seguinte após o envio. No entanto, se as



referidas assinatura ou recepção não tiverem lugar em dia útil ou, tendo-o, se verificarem após as 17:00 horas, apenas se terão por efectuadas no primeiro dia útil subsequente.

3. As notificações e comunicações deverão ser endereçadas e transmitidas nos seguintes termos:

- Para o Electrão:

Morada: Restelo Business Center, Bloco 5 – 4A, Av. Ilha da Madeira, n.º 35 I, 1400-203 Lisboa

Correio electrónico: [recolhas@electrao.pt](mailto:recolhas@electrao.pt)

- Para a RSTJ:

Morada: Rua Ferro de Engomar – Eco Parque do Relvão 2140 – 671 Carregueira

Correio electrónico: [geral@rstj.pt](mailto:geral@rstj.pt)

4. Qualquer das Partes pode, mediante notificação da outra Parte efectuada nos termos da presente Cláusula, alterar as moradas ou endereços de correio electrónico ora indicados.

#### CLÁUSULA 12ª

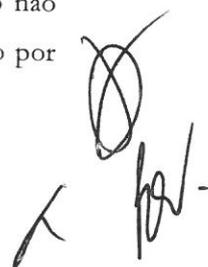
##### (ACORDO INTEGRAL E HIERARQUIA ENTRE DOCUMENTOS)

O presente Acordo constitui o acordo e entendimento total entre as Partes e substitui todos e quaisquer acordos previamente celebrados entre as mesmas, sobre o mesmo objecto.

#### CLÁUSULA 13ª

##### (DISPOSIÇÕES DIVERSAS)

1. A omissão do exercício de qualquer dos direitos das Partes ao abrigo do presente Acordo não constituirá perda nem será interpretada como renúncia ao posterior exercício desses direitos.
2. A invalidade, total ou parcial, de qualquer Cláusula do presente Acordo não afectará a validade do remanescente, salvo se alguma das Partes demonstrar que não teria concluído o Acordo nessas condições. As Partes obrigam-se a, na medida do possível, envidar os seus melhores esforços com vista a acordar e implementar uma solução para remediar ou mitigar os efeitos da referida invalidade.
3. Excepto se expressamente convencionado em sentido contrário, o presente Acordo não poderá ser emendado, alterado ou modificado, excepto por acordo escrito e assinado por ambas as Partes.



**CLÁUSULA 14ª**  
**(RESOLUÇÃO DE CONFLITOS)**

Em caso de litúgio emergente deste acordo, quer relativo à sua interpretação, quer à sua aplicação e execução, que não possa ser resolvido pelas partes, será dirimido pelo Tribunal da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa de qualquer outro.

**CLÁUSULA 15ª**  
**(LEI APLICÁVEL)**

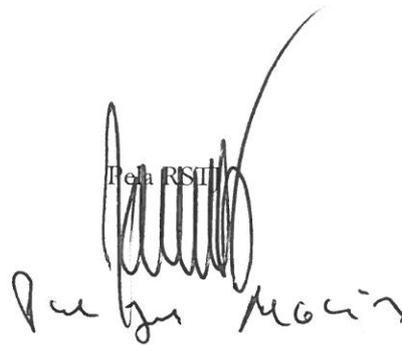
O presente acordo reger-se-á e será interpretado em conformidade com a Lei Portuguesa.

O presente acordo é celebrado a 16 de Novembro de 2020, em 2 exemplares, ficando um exemplar em poder do Electrão e outro em poder da RSTJ.

Pelo Electrão



Pela RSTJ



**RSTJ Gestão e Tratamento  
de Resíduos, EIM, S.A.**